

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2014, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 053/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita , nº 509, Apt. Nº301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "CONTRATANTE" e a empresa LOIR CARLOS THIESEN EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 94.990.587/0001-77, com sede na Rua Guarita, nº 693, cidade de Crissiumal - RS, neste ato representada pelo Sr. LOIR CARLOS THIESEN EIRELI - EPP, brasileiro, portador da CI n.º 5038899854 e do CPF nº 460.177.80000, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal - RS, doravante denominada "CONTRATADA", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o sequinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme objeto a seguir:

ITEM	QTDE	UND.	DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA	VALOR UNI- TÁRIO R\$
04	050	Kg.	Feijão preto tipo 01, livre de impurezas e fácil cocção, embala-gem 01 kg;	199,00
05	025	Und.	Arroz polido tipo 01, emb. 2 kg;	104,75
06	015	Kg.	Sal refinado, iodado emb. 1 kg;	13,35
07	045	Und.	Óleo vegetal emb. 900 ml.;	161,55



08	100	Und.	Macarrão tipo espaguete, emb. 500 g;	282,00
09	035	Kg.	Pão francês;	218,75
10	020	Und.	Vinagre de álcool emb. 11;	35,80
11	060	Kg.	Cebola nacional de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	165,00
12	100	Kg.	Tomate de boa qualidade, matura- ção média, sem sinais de deterio- ração;	425,00
13	100	Kg.	Batata, tipo branca, de boa qua- lidade, sem sinais de deteriora- ção;	278,00
15	070	Und.	Repolho, de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	297,50
16	250	Und.	Pó para suco, pacote com 100g, sabores diversos;	545,00
			Total R\$	2.725,70

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos gêneros alimentícios por parte da empresa vencedora é até 31 de dezembro 2014 ou enquanto houver saldos.

Os produtos serão retirados na sede da CONTRATADA, de forma parcelada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras, em quantidades conforme necessidade.

Cláusula Terceira: DA QUALIDADE DO PRODUTO

Todas as mercadorias e produtos deverão estar dentro do padrão de qualidade e especificações contidas no edital, bem como obedecer todas as normas brasileiras que regulam a sua fabricação (industrialização), distribuição e comercialização ao consumidor final.

Cláusula Quarta: DA ENTREGA

Os gêneros alimentícios deverão ser retirados no estabelecimento comercial da CONTRATADA, sendo que a montagem e o carregamento dos produtos serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.



Os produtos e mercadorias a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades em suas embalagens, que possam comprometer a conservação, o uso, o consumo, a resistência e a durabilidade dos mesmos, de acordo com os usos a que se destinam.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos pela comissão de servidores municipais, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Cláusula Quinta: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 2.725,70 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

Cláusula Sexta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho EM 20 (VINTE) DIAS, após cada entrega das mercadorias, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura devidamente quitada e atestada pelo servidor responsável do Setor de Nutrição, responsável pelo recebimento dos produtos e mediante a apresentação da fatura correspondente.

As notas fiscais deverão ser emitidas, conforme a requisição do setor competente da Prefeitura.

Cláusula Sétima: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.



Cláusula Oitava : DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05.01.04.122.0050.2.024 Manutenção da Unidade DMER (Meta 05.01 e 05.02).
 - 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.
- 05.01.26.782.0050.2.026 Abertura, Ampliação, Melhoramento e Cons. das Estradas e Pontes (Meta 05.02).
 - 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.
- 05.02.15.122.0016.2.031 Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).
 - 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente li-



citação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) a contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;
- f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento da montagem e carregamento dos gêneros alimentícios, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável ou Representante Legal.

Cláusula décima: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:



- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Convite n.º 053/2014, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagem e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES



Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta :DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 09 de julho de 2014.

Contratante

//
TESTEMUNHAS

Contratada

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Fone 55 3524-1200 – Cep: 98640-000 E-Mail: <u>prefeitura@crissiumal-rs.com.br</u>